LEI Nº 1750/2014
De 21 de Fevereiro de 2014

"Dispõe sobre o Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1° - Esta lei dispõe sobre o controle interno da Prefeitura Municipal, na aplicação dos artigos 74 da Constituição Federal, 74 a 80 de Lei 4.320/64, e os artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 2°- O controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira fica regulamentado e passa a ser operado nos termos desta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei considera-se "controle interno" o conjunto de ações adotadas tendo por finalidade contribuir para aprimoramento técnico da gestão municipal, em seus aspectos administrativos, financeiros e patrimoniais.

Artigo. 3° - Fica criada para os fins do artigo anterior a atividade funcional de Controle Interno, a ser atribuída a servidor para esse fim designado pelo Prefeito Municipal.

§1° - No atendimento das instruções do Tribunal de Contas, a atividade funcional de Controle Interno Somente poderá ser exercida por servidor efetivo, pertencentes aos quadros da Prefeitura

§2° - Fica vedada, para Controle Interno, a indicação de servidores:

I- Nomeados para cargos em comissão;
II- em estágio probatório;
III- admitidos em caráter temporário;
IV- que possuírem parentesco ate terceiro grau com o Prefeito em exercício ou com o respectivo cônjuge.

§3°- A indicação deverá recair preferencialmente sobre servidores que demonstrem conhecimento quanto às funções a serem exercidas.

Artigo 4° - Ao servidor designado para o Controle Interno ficam assegurados:

I- o acesso aos documentos da administração;

II- autonomia para pleno desenvolvimento de suas atividades;

III- permanência no cargo que ocupa, enquanto vigorar a designação, do qual somente poderá ser transferido a pedido e nos termos da lei.

Artigo 5°- O servidor designado deverá manter discrição quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza devam assim ser preservados.

Parágrafo único- O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Artigo 6° - Os órgãos internos e os servidores da Prefeitura, em geral, deverão colaborar com as atividades do Controle Interno, prestando as informações requeridas e assegurando o acesso aos arquivos, quando solicitado.

Parágrafo único – Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem o Controle Interno responderão administrativamente por seus atos.

Artigo 7°- São atribuições do servidor designado para o Controle Interno:

I- acompanhar a execução orçamentária, compreendendo a legalidade da gestão em seus aspectos orçamentários, financeiro e patrimonial, confrontando seus resultados com os respectivos objetivos, metas e ações, dentro dos princípios da eficiência;

II- relatar os repasses efetuados pela Prefeitura ao terceiro setor, anotando a base legal, destinação e aplicação dos recursos financeiros recebidos;

III- manifestar-se sobre as operações de crédito, avais, e garantias, bem como sobre os direitos e haveres patrimoniais do Município;

IV- atestar a regularidade das tomadas de contas, inclusive nos casos de adiantamentos;

V- assinar, em conjunto com autoridades financeiras do Executivo, o Relatório de Gestão Fiscal;

VI- apoiar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, conforme as instituições recebidas para esse fim.

VII- fazer as solicitações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII- estabelecer critérios para apresentação de relatórios e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos órgãos internos.

Artigo8° - Os servidores e órgão da Prefeitura ficam obrigados a atender as solicitações e recomendações do encarregado do Controle Interno.

§1°- No caso das recomendações e solicitações serem consideradas

abusivas ou improcedentes, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao Prefeito, justificando sua reclamação.

§2°- Caberá ao Prefeito, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.

Artigo9°- O servidor cujas suas atribuições funcionais for acrescida, por ato do Prefeito, a atividade funcional do controle interno terá a um adicional de 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o valor de seu vencimento fixo mensal, sem computo de qualquer indenização ou vantagem.

§1°- Fica criado, para os fins deste artigo, e fixado em 20% (vinte por cento) o Adicional de Controle Interno.

§2°- O adicional criado por este artigo será pago mensalmente, enquanto durar a atribuição da atividade funcional do controle interno, não se incorporando vencimento fixo do servidor designado quanto a outros benefícios e vantagens.

Artigo 10°- O Executivo fornecerá ao encarregado do Controle Interno o apoio material e técnico que se fizer necessário às suas atividades.

Artigo 11°- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 12°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogáveis as disposições em contrario.

Sales Oliveira, SP, 21 de Fevereiro de 2014

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

Janice R. Ferreira
JANICE DOS REIS FERREIRA
Respondendo pela Administração